

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 338, DE 2020

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

**Autor:** Deputado CARLOS ZARATTINI

**Relator:** Deputado BOSCO SARAIVA

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 338/20, de autoria do nobre Deputado Carlos Zarattini, susta a Portaria Interministerial nº 4, de 30/01/20, que estabelece o processo produtivo básico – PPB de luminária com fonte de luz em estado sólido, industrializado na Zona Franca de Manaus – ZFM.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor registra que a simples apresentação de pedido de fixação de PPB por interessado na fabricação de bens na Zona Franca de Manaus não condiciona o seu deferimento pelo Poder Executivo. Em suas palavras, cabe aos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações, na análise dos pedidos, levar em consideração a existência de parque industrial já instalado no País e o impacto que a produção desses bens, ao abrigo das isenções fiscais, acarretará ao setor. São de especial relevância, segundo o ínclito Parlamentar, a potencial geração de desequilíbrio inter-regional, o deslocamento de indústrias de regiões tradicionais produtoras do bem para a ZFM e a perda de empregos decorrente desse deslocamento.



\* CD225949300300 LexEdit

O ilustre Autor cita estudos elaborados pela Associação Brasileira da Indústria da Iluminação (ABILUX), que concluem que a fixação de PPB para produção de luminárias de LED na ZFM representa enorme perigo de desequilíbrio inter-regional para o setor. Como causa, mencionam-se os impactos diretos sobre a estrutura de custos da produção nacional, com o surgimento de distorções sobre o parque industrial já instalado em diversas regiões do país fora da Zona Franca de Manaus. Adicionalmente, ressalta que, de acordo com a ABILUX, a instalação de fabricantes de luminárias de LED na ZFM não deve promover avanços tecnológicos significativos no setor e nem o adensamento da cadeia produtiva, dado que o atual parque industrial já se encontra em avançado estágio tecnológico e a sua produção apresenta alto índice de conteúdo nacional.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 338/20 foi distribuído em 18/11/20, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 10/03/21, recebemos, em 14/04/21, a honrosa missão de relatar a matéria.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Uma das características de nosso país é a flagrante, e persistente, desigualdade regional. Depois de mais de cinco séculos, o Brasil ainda se encontra dividido entre uma parcela próspera e moderna – o Centro-



Sul –, e outra parcela eternamente castigada pela pobreza e pela falta de oportunidades de desenvolvimento – o Norte-Nordeste.

Esse quadro levou, nos últimos sessenta anos, à formulação de políticas públicas destinadas à redução das disparidades de renda e riqueza que separam por um muro invisível irmãos de uma mesma terra. Os mais diversos instrumentos políticos, tributários e orçamentários têm sido empregados, com grau variado de êxito, na busca por um país menos heterogêneo, em termos econômicos e sociais.

Uma das mais bem-sucedidas iniciativas nesse sentido é a Zona Franca de Manaus, enclave dotado de regime tributário especial, destinado a favorecer as atividades econômicas locais – especialmente, as industriais. Ao longo de mais de meio século, a ZFM levou à implantação de um parque industrial dos mais modernos, gerando emprego e renda para a região, favorecendo a transferência de tecnologia, incentivando o surgimento de empreendimentos industriais e de serviços a montante e a jusante do Polo, preservando a floresta e oferecendo uma alternativa de progresso e dignidade para os amazonenses.

Para consolidar investimentos no Polo Industrial de Manaus ou no Distrito Agropecuário da Suframa e ter acesso aos incentivos fiscais e vantagens comparativas do modelo Zona Franca de Manaus, o passo principal e necessário é a elaboração de projeto técnico-econômico. A próxima etapa é a análise, pela Suframa, dos aspectos técnico-econômicos do projeto e da documentação necessária da empresa. Caso a análise seja favorável, o projeto estará apto para ser submetido ao Conselho de Administração da Suframa (CAS). Aprovado o projeto pelo CAS, verifica-se o cumprimento dos Processos Produtivos Básicos (PPB), juntamente com o Ministério da Economia e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O PPB é o conjunto mínimo de operações no estabelecimento fabril que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto. Em outras palavras, são as etapas fabris mínimas a serem cumpridas pelas empresas na ZFM quando da fabricação de um produto como condição necessária para a fruição dos benefícios fiscais lá vigentes.



\* CD 49300300\*

A obrigatoriedade de atendimento de um projeto de industrialização na Zona Franca de Manaus a um PPB foi estabelecida como salvaguarda para que as operações no enclave não se limitassem à mera montagem de partes pré-fabricadas oriundas do exterior. Buscou-se, assim, fazer com que o desenvolvimento de tecnologia e o consequente aumento do valor adicionado local sejam algumas das contrapartidas às isenções tributárias associadas ao funcionamento da ZFM.

A proposição em tela busca sustar a Portaria Interministerial nº 4, de 30/01/20, que estabelece o processo produtivo básico – PPB de luminária com fonte de luz em estado sólido, industrializado na Zona Franca de Manaus. Alega o ilustre Autor que a implantação desta indústria na ZFM causará impactos sobre o setor, por conta dos incentivos tributários vigentes na Zona Franca de Manaus. Dentre as principais consequências esperadas, destaca-se, a seu ver, a potencial geração de desequilíbrio inter-regional, o deslocamento de indústrias de regiões tradicionais produtoras do bem para a ZFM e a perda de empregos decorrente desse deslocamento.

Compreendemos as preocupações do ilustre Autor. Elas são, na verdade, próprias dos críticos ao funcionamento da Zona Franca de Manaus. Alega-se, em geral, que os benefícios tributários vigentes na ZFM – especialmente a isenção do IPI sobre a venda doméstica dos bens produzidos no enclave – distorcem a alocação de capital em prejuízo do parque industrial instalado no Sul e no Sudeste.

Não são estes o local e o momento de discutir os argumentos contrários à Zona Franca de Manaus. Importa aqui lembrar que, graças à ZFM, permitiu-se a modernização do Amazonas, geraram-se empregos, renda e conhecimento que, de outra forma, dificilmente surgiram e ocupou-se economicamente a Amazônia, o que favoreceu a preservação da floresta.

Especificamente com relação à matéria em tela, cabe lembrar que o Decreto nº 11.158, de 29/07/22, desonerou em 35% o IPI incidente sobre a maioria dos produtos comercializados no País, tanto os nacionais quanto os estrangeiros – e, mais ainda, sobre muitos dos bens industrializados na Zona Franca de Manaus. Visto de outro ângulo, essa medida reduziu em 35% o



\* CD225949300300\*



benefício tributário da ZFM, diminuindo proporcionalmente a competitividade da Zona Franca.

Entre os itens contemplados pela desoneração, estão justamente componentes e equipamentos para o segmento de iluminação pública, como *drives*, relés, base para relés e projetores, em especial luminárias com tecnologia LED, objeto da proposição sob exame. A alíquota do IPI incidente sobre esses bens produzidos fora da ZFM era de 15%, tendo caído, portanto, para uma alíquota de 9,75%.

A nosso ver, dificilmente se poderá supor que uma diferença inferior a 10 pontos percentuais na alíquota do IPI será capaz de gerar desequilíbrio inter-regional e deslocamento de indústrias, tal como argumentado na justificação do projeto. Temos uma visão diametralmente oposta da questão. Em nossa opinião, deu-se mais um passo na gradual redução das vantagens tributárias da Zona Franca, sem, no entanto, ameaçar a continuidade de suas operações.

Por estes motivos, votamos pela **rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2020**, louvando, porém, as nobres intenções de seu eminentíssimo Autor.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado BOSCO SARAIVA  
Relator



\* C D 2 2 5 9 4 9 3 0 0 3 0 0 \*

